




**ESTADO DO PARANÁ**

Folha 1



**DIGITAL**

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>	<b>Vol.:</b>
<b>Em:</b> 25/03/2019 17:14		<b>15.667.796-5</b>	<b>1</b>
<b>Interessado 1:</b> ANA LUCIA VASQUEZ			
<b>Interessado 2:</b> -			
<b>Assunto:</b> RECURSOS HUMANOS		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR	
<b>Palavras chaves:</b> RECURSO			
<b>Nº/Ano Documento:</b> 9/2019		<b>Origem:</b> UNESPAR/EMBA	
<b>Complemento:</b> ENCAMINHAMOS SOLICITAÇÃO DO CORPO DOCENTE DO CENTRO DE MÚSICA PARA A REVISÃO DA RESOLUÇÃO N. 034/2018-CEPE/UNESPAR.			
<b>Código TTD:</b> -		Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>	

Ofício n. 009/2019-CM

Curitiba, 25 de março de 2019.

Senhora Pró-Reitora,

Cumprimentando-a cordialmente encaminhamos solicitação dos Professores lotados no Centro de Música do *Campus* de Curitiba I/Embap, sobre a revisão do regulamento de distribuição da carga horária docente da Unespar – Resolução n. 034/2018-CEPE/UNESPAR, para que seja apreciada na próxima reunião do CEPE.

Informamos que a matéria em pauta foi deliberada em assembléia dos docentes dos 04(quatro) Colegiados componentes do Centro de Música, conforme registro e lista de presenças.

Nada mais havendo a acrescentar, agradecemos.

Atenciosamente,



Prof. Dra. Ana Lúcia Vasquez  
Diretora do Centro de Música

Ilma. Senhora  
Maria Simone Jacomini Novak  
**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**  
Rua Pernambuco, 858 - Centro  
87.701-000 - Paranavaí - Paraná

Ao Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da  
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR  
Prof. Antonio Carlos Aleixo

### **REQUERIMENTO**

Os professores do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, dos Colegiados do Curso Superior de Instrumento, do Curso Superior de Canto, de Licenciatura em Música e Composição e Regência, vêm requerer respeitosamente à Vossa Excelência e aos membros deste Conselho, a revogação do art. 4º, I, “e” do Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente da UNESPAR (Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR), excluindo-se assim a diferenciação na computação de horas de planejamento entre as disciplinas individuais e coletivas.

Como será explanado abaixo, há diversas razões que exigem a revogação do art. 4º, I, “e” da Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR, visto que tal dispositivo cria uma diferenciação entre os professores de Música que ministram aulas individuais e os demais docentes da Universidade, ferindo assim o princípio da igualdade, além de, a partir disso, gerar como consequência a redução da qualidade dos cursos de Música no *Campus* de Curitiba I - EMBAP/UNESPAR.

Com tais fundamentos, os requerentes esperam que o CEPE reveja a decisão tomada na data 22/06/2018, equiparando novamente a carga-horária das disciplinas individuais com a das disciplinas coletivas, uma vez que essa sempre foi a sistemática aplicada no *Campus* de Curitiba I - EMBAP/UNESPAR e que inexistem razões, adequadas e suficientes, para alterá-la.

Os professores requerentes estavam há anos submetidos ao regramento do tratamento equânime entre as aulas individuais e coletivas. A brusca medida criada pelo art. 4º, I, “e” da Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR, portanto, traz um enorme prejuízo a eles, além de afrontar categoricamente a Constituição Federal, como se passa a expor.

### **Breve Síntese dos fatos**

Em 09.10.2017, uma primeira minuta do novo Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente da UNESPAR foi submetida à consulta pública para apreciação da comunidade acadêmica. Esta minuta não fazia distinção entre aulas individuais de música e aulas de outras disciplinas para fins de computação da carga horária.

Em 25.04.2018, submeteu-se à consulta pública uma segunda minuta desse Regulamento, com algumas alterações em relação àquela apresentada anteriormente. Desta vez, o Regulamento trazia uma inédita distinção entre as aulas individuais e coletivas. Em seu art. 4º, I, "f" havia uma previsão de que para cada 5 aulas individuais de instrumento e canto, seria computada apenas 1 hora de Planejamento Didático-Pedagógico. Para todas as outras aulas coletivas manteve-se a sistemática anterior: contagem de 1 hora de planejamento para cada 1 hora-aula efetivamente lecionada.

Em 26.05.2018, os Colegiados dos Cursos Superior de Instrumento e Superior de Canto submeteram solicitação de alteração da segunda minuta, conforme textos em anexo a este Requerimento.

Em 19.06.2018, então, houve a votação da referida minuta no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), tendo sido aprovado o novo Regulamento de carga horária, com a diferenciação das aulas individuais e das aulas coletivas.

Na sequência, em 22.06.2018, o Reitor promulgou a Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR, que publicava e aprovava definitivamente o referido Regulamento.

### **Das razões para revogação do art. 4º, I, "e" da Resolução Nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR: a violação ao princípio constitucional da isonomia e a importância das aulas individuais para os Cursos de Música**

No momento de decidir como se daria o cômputo da carga horária dos professores da UNESPAR, a Comissão responsável pela elaboração da Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR utilizou apenas um critério para aferir a proporção entre horas-aula efetivamente lecionada e horas de planejamento: o número de alunos para os quais a aula é ministrada. Se a disciplina é lecionada coletivamente, para cada 1 hora de aula didática ministrada em sala de aula, computa-se a correspondência de 1 hora de planejamento. Há, nesse ponto, uma presunção abstrata, realizada dentro da autonomia universitária, de que para cada hora de aula efetivamente lecionada, o professor deve despender 1 hora para realizar o planejamento dessa aula.

O problema, todavia, dá-se em relação às aulas individuais. Para esses casos, que anteriormente eram tratados da mesma forma como as aulas coletivas, a Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR criou uma metodologia diversa, estabelecendo que apenas a cada 5 horas-aula de disciplinas individuais efetivamente ministradas é que seria computada em correspondência 1 hora de planejamento ao professor.

A discriminação empreendida pela Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR, entretanto, mostra-se severamente inconstitucional, por ferir os princípios da isonomia e da proporcionalidade do art. 5º, *caput* e inciso I da Constituição Federal de 1988, na qual a igualdade foi elencada como direito fundamental.

**Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;**

De acordo com a faceta do princípio da isonomia que é conhecida como *igualdade material*, o Direito deve se moldar de acordo com as especificidades de cada cidadão, a fim de garantir uma tutela efetivamente justa para cada caso. Para a doutrina especializada, esse conceito “*encerra tanto um dever jurídico de tratamento igual do que é igual quanto um dever jurídico de tratamento desigual do que é desigual.*”<sup>1</sup>

Parece ter sido essa última a lógica que norteou a criação da metodologia de cálculo de carga horária na Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR. Afinal, segundo a própria Comissão que elaborou a Resolução, a diferenciação criada para as aulas individuais e coletivas no tocante à contagem das horas-aula preparatórias seria justificada por conta de supostas diferenças fáticas existentes no tempo de preparo de cada uma dessas aulas.

No entanto, a diferenciação em questão não foi realizada de acordo com os critérios necessários para tanto.

---

<sup>1</sup> SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2016. Versão Ebook. p. 628.

### **Impossibilidade de discriminação negativa direcionada a um grupo específico**

A discriminação praticada pelo art. 4º, I, “e” da Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR é realizada em face de um sujeito determinado: os professores de disciplinas individuais dos cursos de Música do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Com efeito, nenhum outro curso da UNESPAR é afetado por esse dispositivo. Apenas os quatro Cursos de Música do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR com as aulas de instrumento, canto, composição musical e prática de repertório (outra disciplina em formato de aula individual) é que são ofertadas individualmente, em razão das exigências técnicas da área.

O direcionamento específico da restrição (algo que, por si só, já a torna inválida) é reconhecido pelo próprio dispositivo, que prevê expressamente aplicar-se apenas aos professores de instrumento, canto e composição musical:

**Art. 4º. I. e)** Aula Individual de Instrumento, Canto e Composição Musical: Para estas aulas individuais será contabilizada 01 (uma) hora de Planejamento Didático-Pedagógico para cada 5 (cinco) aulas.

Assim, esse simples fato já invalidaria a discriminação em questão e exigiria a revogação do referido dispositivo, tendo em vista que, de acordo com os parâmetros jurídicos, o critério de diferenciação não pode se basear em fator “*que singularize no presente e definitivamente, de modo absoluto, um sujeito a ser acolhido pelo regime peculiar*”<sup>2</sup>.

### **Ausência de correlação lógica entre suposta disparidade na situação fática e a medida discriminatória adotada**

Um dos mais importantes aspectos que devem ser obedecidos para que uma discriminação negativa realizada em nome do princípio da igualdade material seja válida é o de que a diferenciação analisada deve ser baseada em uma correlação lógica existente entre a situação fática que se pretende alterar e a medida adotada para tanto.

No caso, então, deve-se perguntar: há alguma relação lógica entre as diferenças existentes entre as aulas individuais e coletivas que justifique uma contagem menor de hora de planejamento para as aulas individuais? **A resposta é certamente não.**

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. 22. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 21-22.

Ao se alegar que a carga horária de aulas ministradas individualmente não poderia ser tratada da mesma forma que a carga horária de aulas ministradas coletivamente, demonstra-se uma falta de conhecimento das especificidades técnicas que envolvem um curso de Música.

Além disso, a ausência de preocupação com as especificidades dos Cursos de Música do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR na elaboração da Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR também gerou um cenário em que a sistemática de cômputo da carga horária criada prejudica severamente a qualidade dos cursos, como se passa a explicar.

**A construção do fazer musical e o prejuízo advindo do art. 4º, I, “e” da Resolução Nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR à qualidade do Curso de Música**

Cantar ou tocar um instrumento musical em nível de excelência é considerado uma tarefa de alta expertise, exigindo um amplo conhecimento assim como inúmeras habilidades e competências. Incontáveis pesquisas apontam a complexidade da atividade e a alta exigência que esta envolve, **tanto para os que aprendem, quanto para os que ensinam.**

Tocar um instrumento musical é uma das mais complexas atividades humanas pelo tipo de demanda que faz ao sistema de conhecimento como um todo. Envolve uma interdependência de aspectos cognitivos, kinaestéticos e emocionais realizados por meio de uma coordenação entre os sistemas auditivos e visuais, que se articulam com o controle motor fino (Galvão & Kemp, 1999; Pederiva, 2005). Para que a performance aconteça, há a necessidade de um plano cognitivo capaz de estabelecer uma intenção de comunicação de um discurso musical coerente estabelecido na interpretação, e de um plano físico, para levar a termo o que foi estabelecido no plano interpretativo (GALVÃO, 2006, 169-170)<sup>3</sup>.

Cada obra musical, devido às suas especificidades técnicas e interpretativas, demanda de cada intérprete a criação de novas habilidades motoras, cognitivas e emocionais, o que, independentemente de ser em uma aula individual ou coletiva, exige grande preparo prévio por parte do professor.

À complexidade do fazer musical soma-se a complexidade inerente à condição humana. É fundamental elaborar-se um programa de ensino instrumental em conformidade

<sup>3</sup> GALVÃO, Afonso. Cognição, Emoção e Expertise Musical. In: **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Mai-Ago 2006, Vol. 22 n. 2, pp. 169-174.

às condições de desenvolvimento da psicomotricidade e maturidade emocional de cada aluno, ou seja, buscar, na literatura do instrumento, obras apropriadas ao desenvolvimento das potencialidades físicas, sociais, psicológicas e emocionais de cada instrumentista. Neste sentido, em conformidade às linhas gerais que regem os programas de ensino instrumental, as obras são selecionadas especificamente para cada aluno, considerando-se sua singularidade individual, o que implica em pesquisa e estudo permanentes de repertório.

Sabe-se que um dos argumentos utilizados para diferenciar os professores de disciplinas individuais de maneira parcial de todo o resto dos discentes da UNESPAR foi o fato de que um professor de canto ou instrumento não despense inúmeras horas corrigindo provas ou trabalhos escritos, como parte dos outros professores fazem.

No entanto, como visto acima, a atuação de professores de canto, instrumento e prática de repertório exige horas diárias de prática de seu instrumento como forma de preparação para as aulas. Afinal, além de selecionar obras da literatura musical pertinentes ao desenvolvimento de cada aluno, ao pedagogo da performance musical é exigido o domínio das habilidades específicas de tais obras, situação que infelizmente parece não ter sido levada em consideração pela Comissão no momento de criação da Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR.

Além da necessidade de prática diária do instrumento, a aula de instrumento/canto requer o conhecimento pleno do professor das obras estudadas pelos alunos, não sendo possível ministrar uma aula sem que haja um planejamento prévio que envolve, em termos técnicos:

- a. Leitura prévia da obra;
- b. Elaboração das escolhas de dedilhados específicos;
- c. Escolha de repertório conforme subclassificação vocal e possibilidades vocais de cada aluno;
- d. Pré-elaboração de caminhos interpretativos;
- e. Escolha de leituras de textos e artigos envolvendo pesquisas na área de performance;
- f. Estratégias para prática diária e memorização, entre outras atividades;
- g. Reavaliação metodológica e inclusão de novos passos conforme o desenvolvimento do aluno em cada aula.

Cada peça do repertório é um universo diferente, necessitando a contextualização histórica, técnica, teórica e estética. Nem mesmo o repertório coincide entre alunos de um



mesmo ano letivo, pois, ainda que a proposta fosse o estudo da mesma obra, trata-se de indivíduos com demandas completamente diferentes. Todos esses fatores são considerados pelos docentes de disciplinas individuais dos cursos de Música quando devem preparar suas aulas.

Por essas razões, é certo que a preparação exigida de um professor para lecionar uma aula individual em um curso de Música é tão impactante quanto a de um professor de uma disciplina coletiva.

Os professores de disciplinas individuais de Música **também** cumprem um sistema de avaliação, que é organizado no formato de *Bancas de Exames*, nas quais, é apreciada e julgada a performance dos alunos resultante do trabalho pedagógico realizado em sala de aula. Estas *Bancas* prologam-se por uma semana ou mais, pois os alunos são ouvidos individualmente em provas que duram entre 20 e 40 minutos cada.

Evidentemente não é possível aferir com exatidão quanto tempo cada disciplina exige de preparação prévia. Esse fator varia inclusive de acordo com cada professor, ainda que em uma mesma matéria. Até mesmo entre outros cursos da UNESPAR não seria possível realizar essa diferenciação. É óbvio que não existem parâmetros para tanto. E é exatamente por essa razão que a Universidade opta por realizar uma presunção geral e abstrata de que para cada hora-aula efetivamente lecionada, o professor despendeu uma hora de preparação.

O mesmo deve ocorrer em relação às aulas individuais como já era praticado antes da aprovação do presente regulamento. Visto que o número de alunos não é um critério adequado para se definir a carga horária de preparação dos professores (afinal, como poderia ser tão grande a diferença entre aulas proferidas para um ou dois alunos?), não se pode criar normativa prejudicial aos professores de canto, instrumento ou composição musical.

Adotada a metodologia da Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR, os professores de disciplinas individuais de Música não podem mais despende uma hora para planejar cada aula. No atual panorama, restam apenas 10 minutos de preparação para cada aula, o que fatalmente irá significar a inviabilidade dos cursos de Música do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Os professores de disciplinas individuais de Música que estão vinculados à Universidade por um regime de dedicação exclusiva são obrigados a ministrar até 20 horas-aula de atividades didáticas em sala de aula por semana, as quais, somadas com as correspondentes 4 horas de planejamento didático-pedagógico, 12 horas de atividade de

pesquisa e extensão e 1 hora de reunião de colegiado, não seriam suficientes para completar seu regime de trabalho, faltando ainda 3 horas. Para os professores sem dedicação exclusiva a situação é ainda mais grave, visto que devem ministrar até 30 horas-aula em sala de aula por semana, as quais, somadas com as correspondentes 6 horas de planejamento didático-pedagógico, 4 horas de atividade de pesquisa e extensão e 1 hora de reunião de colegiado, completariam o regime de RT-40.

A docência, em qualquer ramo, exige uma série de atividades complementares às atividades didáticas de sala de aula. Do modo como a Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR está sendo imposta aos professores das Disciplinas de instrumento, canto, composição musical e prática de repertório, então, ou os professores terão que abandonar essas atividades complementares ou o *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR terá que deixar de ofertar disciplinas individuais. De um modo ou de outro, o destino dos cursos de Música do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR já é certo: a perda súbita de qualidade, a precarização do ensino e, possivelmente, a evasão dos estudantes.

Assim, a diferenciação praticada pelo art. 4º, I, “e” da Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR se mostra inválida também por estar em dissonância com os valores constitucionais que exigem que o serviço público de ensino superior seja prestado com eficiência e qualidade<sup>4</sup>. No presente caso, se praticada a normativa inaugurada pelo art. 4º, I, “e” da Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR os deveres de eficiência e qualidade na prestação do serviço de ensino superior não conseguirão ser observados nos cursos de Música do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Conforme afirmado acima, na prática, a adoção da diferenciação no cômputo da carga horária das aulas individuais realizada pelo art. 4º, I, “e” da Resolução nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR, compromete a manutenção dessa metodologia de ensino.

A natureza dos cursos de música do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR exige que as aulas de canto, instrumento, composição musical e prática de repertório sejam ministradas de forma individual. Há diversos estudos científicos na área da pedagogia que reforçam o fato de o ensino individual ser a prática mais adequada para a formação de Instrumentistas e Cantores.

A pedagogia instrumental/vocal exige uma orientação individualizada capaz de atender às necessidades e expectativas de cada aluno, considerando-se os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores que constituem suas potencialidades pessoais e, portanto, singulares. Esses três aspectos participam, de modo correlacionado, do processo

<sup>4</sup> Art. 37, caput e art. 206, V e VII da Constituição Federal e art. 43, II da Lei nº 9.394/96.

de aprendizagem e execução musicais: para a interpretação de uma obra musical (componente afetivo) é necessário efetuar coordenadamente uma série de movimentos de precisão, refinamento e diferentes graus de rapidez e força (componente motor), em *função do conhecimento e compreensão (componente cognitivo) do valor simbólico de um código - notas, sinais de dinâmica, articulação e fraseado, agógica e vários outros aspectos.*

As aulas individuais de performance musical são requisitos fundamentais e imprescindíveis para que o bacharelado conquiste um nível de excelência instrumental ou vocal que o torne apto a atuar no mundo profissional de maneira consistente e criativa e para que o licenciando vivencie ampla formação e experiência que o torne um professor de alta qualidade.

Prova da importância fulcral das aulas individuais para os cursos de Música é o fato de que **UNIVERSIDADES DE TODO O MUNDO E DO BRASIL QUE OFERTAM CURSOS DE MÚSICA ADOTAM A METODOLOGIA DE AULAS INDIVIDUAIS.** Dentre as Universidades Brasileiras destacamos:

A **UEM** - Universidades Estadual de Maringá, **UniRio** - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a **UnB** – Universidade de Brasília, a **UNICAMP** – Universidade Estadual de Campinas, a **UFRN** – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a **UFRJ** – Universidade Federal do Rio de Janeiro, a **UEMG** – Universidade Estadual de Minas Gerais, a **UEM** – Universidade Estadual de Maringá, a **UFU** – Universidade Federal de Uberlândia, a **USP** – Universidade de São Paulo, a **UFG** – Universidade Federal de Goiás, a **UFMG** – Universidade Federal de Minas Gerais, a **UFPEL** – Universidade Federal de Pelotas, a **UFRGS** – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a **UNESP** – Universidade de São Paulo, a **USP-Ribeirão** – Universidade de São Paulo em Ribeirão Preto, a **UFMA** – Universidade Federal do Maranhão, a **UFPB** – Universidade Federal de Pernambuco, a **UEA** - Universidade do Estado do Amazonas, a **UFJF** – Universidade Federal de Juiz de Fora, a **Faculdade Cantareira**, a **Souza Lima** – Conservatório e Faculdade de Música e o **CBM** – Conservatório Brasileiro de Música.

É indiscutível, portanto, a imprescindibilidade das aulas individuais para o bom desempenho das disciplinas de canto, instrumento, composição musical e prática de repertório, fato comprovado não apenas pelas explicações teóricas expostas acima, mas também pela realidade praticada por todas as outras Universidades brasileiras que ofertam cursos de Música.

É fundamental destacar que em todas estas instituições **não há diferenciação** alguma no cômputo da carga horária docente entre disciplinas coletivas e individuais.



## Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I - EMBAP



Os docentes diretamente afetados pela alteração na metodologia de cálculo da carga horária **não tiveram** a oportunidade de dialogar com a Comissão para explicitar as razões pelas quais as aulas individuais não apenas são essenciais para o desenvolvimento dos cursos de Música do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, mas também porque não é possível diferenciar o tempo de preparação exigido para elas e para as aulas coletivas.

Diante desse cenário, os professores dos Cursos de Música do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR servem-se do presente requerimento para solicitar formalmente a alteração da referida resolução no que toca a contagem da carga-horária das aulas individuais, uma vez que a sistemática atualmente vigente afronta o princípio constitucional da igualdade material, precariza as relações laborais e, por consequência, reduz a qualidade de ensino na Universidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

## ANEXOS

**Textos dos formulários eletrônicos enviados com sugestões para alteração da minuta do regulamento da distribuição da carga horária dos docentes da UNESPAR de 25-04-18.**

### 1. Formulário enviado pelo Curso Superior de Instrumento:

8. Espaço para sugestão de alteração **SUBSTITUTIVA**. Acusar a categoria (artigo, inciso, parágrafo, item), inserir texto original e depois a emenda.

#### **Artigo 4º, inciso I, item e, subitem i**

e) Planejamento didático-pedagógico.

(i) O planejamento didático pedagógico compreende o conjunto de ações que o docente desenvolve no preparo de aulas, preparo e correção das avaliações, preparo de materiais didáticos para suas aulas e atendimentos aos discentes que corresponderá ao mesmo número de aulas ministradas conforme itens "a", "b", "c" e "d" deste artigo.

#### **EMENDA:**

Planejamento didático-pedagógico compreende o conjunto de ações que o docente desenvolve no preparo de aulas, preparo das avaliações, preparo de materiais didáticos para suas aulas e atendimentos aos discentes que corresponderá ao mesmo número de aulas ministradas *para os discentes da graduação e pós-graduação lato e stricto sensu*.

Para realização da atividade de Planejamento didático-pedagógico para sala de aula a soma da carga horária de sala de aula e projetos suplementares será dobrada.

**Artigo 18.** Os docentes em Regime de Trabalho TIDE, RT-40, efetivos ou temporários, não ocupantes de direção ou função acadêmica, deverão ter sua Atividade de Ensino Didática e Suplementar distribuída, no mínimo, em 03 (três) dias semanais.

#### **EMENDA:**

Os docentes em Regime de Trabalho TIDE, RT-40, efetivos ou temporários, não ocupantes de direção ou função acadêmica, deverão ter sua Atividade de Ensino Didática e Suplementar distribuída, no mínimo, em 02 (dois) dias semanais.

9. Espaço para sugestão de alteração **SUPRESSIVA**. Acusar a categoria (artigo, inciso, parágrafo, item), inserir texto original e depois a emenda. Se não forem necessárias alterações do tipo, escrever: "Não temos sugestões".

#### **SUPRIMIR POR COMPLETO:**

**Artigo 4º, inciso I, item f:**

f) Aula Individual de Instrumento e Canto: Para as aulas individuais de instrumento e canto será contabilizada 01 (uma) hora de Planejamento Didático-Pedagógico para cada 5 (cinco) alunos.

10. Escreva aqui outras informações relevantes discutidas pelo grupo.

Entendemos que o Art. 4, Inciso 1, item “f” da presente Minuta viola a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu Capítulo II, Art. 7º, XXXII, que institui a “proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos”.

Acreditamos que, por falta de conhecimento e assessoramento experimentado na matéria, tanto o regime atual de aulas individuais praticado no Curso Superior de Instrumento, quanto a carga horária necessária para o seu planejamento, encontram-se subestimados qualitativa e quantitativamente na Minuta por hora apresentada.

Ao denotar conhecimento superficial e limitado do tema, a presente Minuta desconsidera a especificidade de uma das áreas de conhecimento desta Universidade, relegando o ensino do mais antigo experimento científico da História a um plano inferior de trabalho entre seus pares.

A modo de introdução, esclarecemos que o planejamento individualizado das aulas de instrumento envolve, além da prática sistemática do instrumento pelo professor, o desenvolvimento semanal de estratégias e ferramentas específicas para cada etapa de aprendizagem de cada aluno, em cada obra, estilo, e dificuldade técnica a ser vencido.

Em vista da dinâmica de resposta de cada organismo, cada aula individual de instrumento inevitavelmente considera:

- A leitura da obra musical, a qual envolve a decodificação dos símbolos musicais e a compreensão das dimensões melódica, rítmica e harmônica;
- O desenvolvimento da coordenação e dissociação motoras frente à miríade de problemas específicos que se apresentam no decorrer de uma obra musical;
- O refinamento dos sentidos tátil, cinestésico, auditivo e visual;
- A memorização deliberada, que se utiliza de estratégias específicas para o estabelecimento das memórias muscular, auditiva, visual e contextual;
- O desenvolvimento de velocidade e destreza;
- As estratégias específicas aplicadas pelo aluno durante seu estudo diário;
- A prevenção de lesões em cada peça estudada, por meio de exercícios que promovam o refinamento da consciência corporal e uso o do próprio corpo de maneira ergonômica;
- O aprimoramento da interpretação de acordo com o estilo de cada peça musical e com a características expressivas de cada estudante.

**2. Formulário enviado pelo Curso Superior de Canto:**

8. Espaço para sugestão de alteração **SUBSTITUTIVA**. Acusar a categoria (artigo, inciso, parágrafo, item), inserir texto original e depois a emenda.

**Artigo 4º., inciso I, item e, subitem i**

e) Planejamento didático-pedagógico.

(i) O planejamento didático pedagógico compreende o conjunto de ações que o docente desenvolve no preparo de aulas, preparo e correção das avaliações, preparo de materiais didáticos para suas aulas e atendimentos aos discentes que corresponderá ao mesmo número de aulas ministradas conforme itens "a", "b", "c" e "d" deste artigo.

**EMENDA:**

**Planejamento didático-pedagógico** compreende o conjunto de ações que o docente desenvolve no preparo de aulas, preparo das avaliações, preparo de materiais didáticos para suas aulas e atendimentos aos discentes que corresponderá ao mesmo número de aulas ministradas *para os discentes da graduação e pós-graduação lato e stricto sensu*.

a) Para realização da atividade de Planejamento didático-pedagógico para sala de aula a soma da carga horária de sala de aula e projetos suplementares será dobrada.

9. Espaço para sugestão de alteração **SUPRESSIVA**. Acusar a categoria (artigo, inciso, parágrafo, item), inserir texto original e depois a emenda. Se não forem necessárias alterações do tipo, escrever: "Não temos sugestões".

**Artigo 4º., inciso I, item f:**

**f) Aula Individual de Instrumento e Canto:** Para as aulas individuais de instrumento e canto será contabilizada 01 (uma) hora de **Planejamento Didático-Pedagógico** para cada 5 (cinco) alunos.

10. Escreva aqui outras informações relevantes discutidas pelo grupo.

1. Sobre o **Artigo 4º., inciso I, item f:**

O colegiado do Curso Superior de Canto da Embap/Campus Curitiba I não foi consultado sobre a inserção do referido item na minuta proposta pela comissão instituída pela portaria N.º 467/2017 – REITORIA/UNESPAR. Nós, professores do colegiado do Curso Superior de Canto, nos manifestamos contra a elaboração desse item, pois entendemos que não há diferença entre o tempo de planejamento didático pedagógico das disciplinas caracterizadas por aulas individuais e coletivas. As disciplinas de instrumento-canto e prática de repertório são caracterizadas por aulas individuais, porém demandam conhecimento e tempo de preparo assim como as demais, pois são igualmente



## Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I - EMBAP



imprescindíveis para a formação do Bacharel em Canto. O professor da disciplina Instrumento-Canto deve apresentar competências e habilidades intelectuais e artísticas, quais sejam, conhecimento e aplicação da técnica vocal e suas diversas vertentes, conhecimento do repertório do canto lírico para todas as classificações vocais e, sobretudo, atuar como intérprete no cenário musical. A disciplina de prática de repertório é prática, ministrada pelo professor pianista que atende os alunos individualmente. A orientação consiste principalmente na leitura, estudo e performance do repertório semestral exigido, o qual apresenta várias peças de diferentes períodos estilísticos.

O professor dessa disciplina executa ao piano todo o repertório do aluno, que compreende de 20 a 40 minutos de música por semestre. Para o alcance de uma execução satisfatória, o professor pianista gasta horas de estudo e pesquisa sobre cada peça musical. A orientação para a performance do aluno também exige pesquisa dos aspectos interpretativos dos diversos períodos estilísticos da história da música.





**Universidade Estadual do Paraná  
Campus de Curitiba I - EMBAP**



1 **Ata da Assembléia dos Docentes lotados nos Colegiados dos Cursos de Superior**  
 2 **de Instrumento, Superior de Canto, Superior de Composição e Regência e**  
 3 **Licenciatura em Música e Representantes Discentes.** Ao décimo nono dia do mês de  
 4 março do ano de dois mil e dezenove, às 15h20min, na Sala 303L, sito à Rua Barão do  
 5 Rio Branco, 370 – Sede – Curitiba – PR, em atendimento à convocação enviada por e-  
 6 mail reuniram-se, **EXTRAORDINARIAMENTE**, os Professores lotados nos Cursos de  
 7 Bacharelado e Licenciatura do Centro de Música e Representantes Discentes cujas  
 8 assinaturas constam da Lista de Presenças, sob a condução do Prof. Me. Jocir Macedo,  
 9 para tratar de pauta única: **Apresentação e aprovação do requerimento de revisão do**  
 10 **Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente da UNESPAR (Resolução nº**  
 11 **034/2018 – CEPE/UNESPAR).** O Prof. Jocir iniciou os trabalhos cumprimentando e  
 12 agradecendo a todos os presentes e passou a realizar a leitura do requerimento de  
 13 revisão do regulamento de distribuição da carga horária docente da UNESPAR.  
 14 Encerrada a leitura, abriu-se para as arguições. Conforme acordado pelos membros da  
 15 assembleia, as seguintes sugestões de correção e revisão foram acatadas: substituição,  
 16 no segundo parágrafo do requerimento, do termo jurídico “discriminação indevida” por  
 17 “diferenciação”, e da palavra “precarização” por “dedução”; retirada de parágrafo que  
 18 discorria acerca de uma jornada de trabalho, em sala de aula, de 5 a 6 horas por dia; a  
 19 inclusão do tempo despendido nas bancas de instrumento e canto; a explanação de que  
 20 as aulas individuais são essenciais devido à natureza dos Cursos de Música do *Campus*  
 21 de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR; a referência ao fato dos professores que ministram  
 22 aulas individuais já estarem cumprindo a carga horária de acordo com o regulamento de  
 23 distribuição da carga horária docente da UNESPAR e, por isso, já estarem enfrentando  
 24 dificuldades no preenchimento da carga horária exigida pelo regime de trabalho, bem  
 25 como estarem lecionando com uma sobrecarga de trabalho em comparação aos demais  
 26 professores da UNESPAR. Colocado em votação, o requerimento foi aprovado, com 45  
 27 votos a favor e uma abstenção. Prof. Jocir agradeceu a presença de todos encerrando a  
 28 Assembléia às 16h30min. Nada mais havendo a tratar, eu, Prof. Me. Jocir Macedo, lavrei  
 29 a presente Ata, que segue por mim assinada, constando em anexo, a lista de presença  
 30 para que produza os efeitos legais-----

31 -----.

32 Jocir Macedo  
 33 Secretário “ad hoc”, Coordenador do Curso Superior de Instrumento



**Universidade Estadual do Paraná  
Campus de Curitiba I - EMBAP**



**LISTA DE PRESENÇA**

**BACHARELADOS E LICENCIATURA DO CENTRO DE MÚSICA**

**DATA: 19/03/2019**

**HORÁRIO: 15 : 20**

**LOCAL: Espaço Liberdade - Sala 303L**

N.	Nome	Horário de chegada	Assinatura
1.	FABIO SCARDUELLI	15h18	[Assinatura]
2.	ROBERTO HÜBNER	15h19	[Assinatura]
3.	[Assinatura]	15:10	[Assinatura]
4.	[Assinatura]	15:10	[Assinatura]
5.	Jua Luiza Jayen	15:10	[Assinatura]
6.	HELENA C. DAMM	15:00	[Assinatura]
7.	MARCO DAMM	14:59	[Assinatura]
8.	JOSELY MACHADO BARK	15:00	[Assinatura]
9.	CYNTHIA R. HERTEL	15:00	[Assinatura]
10.	JOSIANNE D.P. ZULIANI	15:00	[Assinatura]
11.	POLYANE S. HOCHHEIM	15:20	[Assinatura]
12.	[Assinatura]	15:00	[Assinatura]
13.	[Assinatura]	15:20	[Assinatura]
14.	Natália Rocha Parde	15:20	[Assinatura]
15.	Milena de Paula Marques	15:20	[Assinatura]
16.	Gilberti Augusto Stinck	15:20	[Assinatura]
17.	Mangareth M. milani	15h20	[Assinatura]
18.	VIVIAN LIEBLECKI	15:20	[Assinatura]
19.	ROBERTA RAVAGLIO GAGNO	15:20	[Assinatura]
20.	Leticia x Burtel	15:22	[Assinatura]
21.	PIETRO ANTONIO PIZZATTO	15:22	[Assinatura]



**Universidade Estadual do Paraná**  
**Campus de Curitiba I - EMBAP**



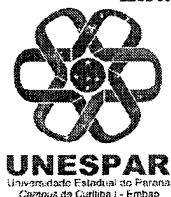
22.	Victor Lucas Bento	15h22	[Signature]
23.	VALERIA ROSSETTO JUNES	15:20	[Signature]
24.	Beatriz Helena Furlanetto	15:20 h	[Signature]
25.	EMERLI schtiöpl	15:20 L	[Signature]
26.	Angela Sasse	15:40	Angela Sasse
27.	MARIA HELENA SOLOMAO	15:40	[Signature]
28.	Doni Thom Tronek	15:42	[Signature]
29.	Aldo Luis Villani	15:50	[Signature]
30.	Conselo Troehner	15:20	[Signature]
31.	RODRIGO M. CAPISTRANO	15:20	[Signature]
32.	Edmarso Oliveira	15:20	[Signature]
33.	DALTON DASSOW DE ABREU	15:20	[Signature]
34.	GIAMPLINO FILATTI	15:20	[Signature]
35.	Alisson Alipio	15h40	[Signature]
36.	Jacson Elomar Vieira	15h45	[Signature]
37.	Marcos Aurelio Krentopp	15H00	[Signature]
38.	Carles ALBERTO ASSIS	15:00	[Signature]
39.	BRUNO BRANDALISE LEONARDI	15:20	[Signature]
40.	MARCO CESAR XAVIER	15:20	[Signature]
41.	Ante S. Weichselbaum	15:20	Ante S Weichselbaum
42.	Antoine R. Vidal, Dut	15h20	Antoine R Vidal Dut
43.	Satiane wiese mathias	15:20	Satiane wiese mathias
44.	Adriano C. Gesteiro	15:20	[Signature]
45.	Ana Lucia Varquez	16:10	[Signature]
46.	Jocir Macedo	15:20	[Signature]
47.			
48.			

1 **Ata n.º 17, do Conselho do Centro de Música, da Unespar – Campus de Curitiba I –**  
2 **Embap.** No vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às  
3 15h30min em primeira convocação, na Sala 31C, sito à Rua Comendador Macedo, 254 –  
4 Curitiba – PR, em atendimento ao Edital n. 002/2019-CM de convocação, datado de  
5 dezenove de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se,  
6 **EXTRAORDINARIAMENTE**, os Membros do Conselho do Centro de Música, cujas  
7 assinaturas constam da Lista de Presenças, a saber: Os(as) Coordenadores(as) de  
8 Cursos, Adriano Chaves Giesteira, Jocir Macedo, Carlos Assis e Valeria Rossetto Nunes.  
9 Os representantes dos docentes, Anete Susana, Paulo Demarchi e Polyane Schneider.  
10 Ausente, o representante dos discentes, João Jordano. Sob a presidência da Profa. Dra.  
11 Ana Lúcia, foi apresentada a seguinte pauta única: **1) Deliberação e encaminhamento**  
12 **sobre a proposta de pedido de revisão da Carga Horária Docente dos Colegiados afetos**  
13 **ao Centro de Música. Profa. Ana Lúcia cumprimenta a todos e informa que há duas**  
14 **inclusões necessárias a serem incluídas na pauta, pois trata-se de matéria a ser**  
15 **encaminhada para deliberação na reunião do CEPE. Sendo a 1ª Correções na Matriz**  
16 **Curricular/2019 do PPC do Curso de Licenciatura em Música e a 2ª, inclusão da disciplina**  
17 **optativa **Produção de Texto Acadêmico**, com **68 horas anuais**, no *rol* de disciplinas**  
18 **optativas disponíveis para todo o Centro de Música. Cumpridas as formalidades iniciais,**  
19 **com a aprovação da pauta da reunião, Profa. Ana Lúcia passou a tratar do primeiro item**  
20 **da pauta: pedido de revisão da carga horária docente dos Colegiados afetos ao Centro de**  
21 **Música. Profa. Ana Lúcia destaca a realização da assembléia realizada com os quatro**  
22  **cursos do Centro de Música, e enfatiza que o documento apresentado representa o**  
23 **desejo dos quatro Colegiados e, o conteúdo do mesmo é de conhecimento de todos os**  
24 **professores, tendo sido aprovado pela maioria absoluta dos professores presentes na**  
25 **assembléia, dispensando-se assim uma nova apresentação ao Conselho do Centro.**  
26 **Diante do exposto, e, não havendo nenhum apontamento o pedido de revisão da carga**  
27 **horária docente dos Colegiados afetos ao Centro de Música do *Campus* de Curitiba**  
28 **I/Embap foi aprovado por unanimidade e segue para deliberação no CEPE. Sobre a**  
29 **solicitação do Colegiado de Licenciatura em Música de Correções na Matriz**  
30 **Curricular/2019 do PPC do Curso de Licenciatura em Música, Profa. Ana Lúcia enfatiza a**  
31 **necessidade dessas correções, pois após uma detida análise da matriz constante do**  
32 **PPC, foram detectados dois erros nas somatórias da distribuição anual das disciplinas.**  
33 **Em regime de votação, o Conselho do Centro de Música aprovou por unanimidade as**

34 adequações necessárias à matriz curricular do Curso de Licenciatura em Música. Sobre a  
35 inclusão da disciplina optativa **Produção de Texto Acadêmico**, com **68 horas anuais**,  
36 no *rol de* disciplinas optativas disponíveis para todo o Centro de Música, Profa. Ana Lúcia  
37 argumenta que se trata de um importante instrumento no desenvolvimento da escrita de  
38 todos os acadêmicos, não só do Centro de Música, e a solicitação do Colegiado é para  
39 que seja oficializada a inclusão da disciplina no rol de optativas ofertadas pelo Centro de  
40 Música, legalizando-a. Nenhum apontamento realizado a solicitação de inclusão da  
41 disciplina Produção de Texto Acadêmico, com 68 horas anuais, no rol de disciplinas  
42 optativas do Centro de Música foi aprovada por unanimidade. Profa. Ana Lúcia agradece  
43 a presença de todos, encerrando a reunião às 16h30min. Nada mais havendo a tratar, e  
44 para constar, eu, Wladimir Marlos, Secretário “*ad hoc*” fiz este registro em forma de Ata,  
45 que segue por mim assinado e pela Diretora do Centro de Música, Presidente do  
46 Conselho, Profa. Dra. Ana Lúcia, constando em anexo, a lista de presença dos demais  
47 membros do Conselho do Centro de Música, para que produza os efeitos legais. Esta Ata  
48 será aprovada na próxima reunião do Conselho do Centro de Música. -----.

49 Wladimir Marlos  
50 Secretário “*ad hoc*”

Ana Lúcia Vasquez  
Diretora do Centro de Música



**Universidade Estadual do Paraná**  
**Campus de Curitiba I - EMBAP**



**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE CENTRO DE MÚSICA**  
**DIA 21/03/2019 – SALA 32C – 15h30min**  
**SEDE DA RUA COMENDADOR MACEDO, 254 – CURITIBA-PR**

Nome	Horário de chegada	Assinatura
<b>Direção do Centro</b>		
Ana Lúcia Vasquez – <b>Presidente</b>	15:30	<i>Ana Vasquez</i>
<b>Coordenadores(as) de Cursos</b>		
Adriano Chaves Giesteira	15:30	<i>[Signature]</i>
Jocir Pereira Lima de Macedo	15h 25	<i>Jocir Macedo</i>
Carlos Alberto Assis	15:30	<i>[Signature]</i>
Valeria Rossetto Nunes	15:30	<i>[Signature]</i>
<b>Representantes dos Docentes</b>		
Anete Susana Weichselbaum	15:30	<i>Anete S. Weichselbaum</i>
Paulo César Demarchi	15:30	<i>Paulo Cesar Demarchi</i>
Polyane Schneider Hochheim	15:30	<i>Polyane Hochheim</i>

Nome	Horário de chegada	Assinatura
<b>Representante Discente</b>		
João Jordano B. Pereira	—	—

Nome	Horário de chegada	Assinatura
<b>Convidado(a)</b>		

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
CAMPUS DE CURITIBA I**

---

**Protocolo:** 15.667.796-5  
**Assunto:** Encaminhamos solicitação do Corpo Docente do Centro de Música para a revisão da Resolução n. 034/2018-CEPE/UNESPAR.  
**Interessado:** ANA LUCIA VASQUEZ  
**Data:** 25/03/2019 17:26

---

**DESPACHO**

**À PROGRAD/UNESPAR,**

Encaminhamos o protocolado, em atendimento à solicitação do Corpo Docente do Centro de Música para a revisão da Resolução n. 034/2018-CEPE/UNESPAR.

Curitiba, 25/03/2019.

Ana Lúcia Vasquez

**Diretora do Centro de Música**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRO-REITORIA ENSINO DE GRADUAC**

---

**Protocolo:** 15.667.796-5  
**Assunto:** Encaminhamos solicitação do Corpo Docente do Centro de Música para a revisão da Resolução n. 034/2018-CEPE/UNESPAR.  
**Interessado:** ANA LUCIA VASQUEZ  
**Data:** 24/04/2019 09:11

---

**DESPACHO**

Segue para análise acerca da inclusão na pauta da 1ª Sessão do CEPE de 2019 a realizar-se no dia 09 de maio de 2019, o solicitado no Ofício 002/2016 do Centro de Música do Campus de Curitiba I/EMBAP.